

ANEXO II

REGULAMENTO ACADÉMICO E PEDAGÓGICO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS EM DIREITO DA FACULDADE DE DIREITO DE COIMBRA

CAPÍTULO I

Objeto e definições

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis ao curso conducente ao grau de mestre (2.º ciclo) da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).

Artigo 2.º

Definições

Entende-se por:

- a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- b) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um aluno deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico, para a conclusão de um curso não conferente de grau ou para reunir uma parte das condições necessárias à obtenção de um determinado grau académico;
- c) «Ano curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um ano letivo;
- d) «Semestre curricular» a parte do plano de estudos do curso que deve ser realizada pelo aluno no decurso de um semestre letivo;
- e) «Ano letivo» o período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e

termina no dia 31 de agosto do ano seguinte;

- f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do aluno, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- g) «Créditos de uma unidade curricular» o valor numérico que traduz o trabalho que deve ser efetuado pelo aluno para obter aproveitamento numa unidade curricular;
- h) «Unidades curriculares obrigatórias» as incluídas no plano de estudos que o aluno tem de frequentar, com aproveitamento, sem possibilidade de substituição por outras;
- i) «Unidades curriculares de opção» as que o aluno pode escolher de entre as oferecidas pela FDUC;
- j) «Condições de acesso» as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;
- k) «Condições de ingresso» as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos concreto num determinado estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO II

Ciclo de estudos

SECÇÃO I

Organização

Artigo 3.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre em Direito é concedido a quem obtenha 120 créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), distribuídos por 4 semestres curriculares.



Artigo 4.º

Estrutura

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

- a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que correspondem 60 ECTS;
- b) Uma dissertação de natureza científica, original e especialmente elaborada para este fim, a que correspondem 60 ECTS.

Artigo 5.º

Créditos

1 - Os 60 ECTS correspondentes ao curso de especialização são obtidos:

- a) 30 ECTS através da aprovação nas duas unidades curriculares obrigatórias anuais que compõem o plano de estudos do curso de mestrado em cada uma das áreas científicas;
- b) 30 ECTS com a aprovação em unidades curriculares anuais ou semestrais de opção.

2 - Os 60 ECTS referentes à dissertação são obtidos através da aprovação no ato público de discussão da dissertação apresentada.

Artigo 6.º

Áreas de especialização

1 - O grau de mestre em Direito é concedido nas seguintes áreas de especialização:

- a) Ciências Jurídico-Civilísticas;
- b) Ciências Jurídico-Criminais;
- c) Ciências Jurídico-Económicas;
- d) Ciências Jurídico-Empresariais;
- e) Ciências Jurídico-Filosóficas;
- f) Ciências Jurídico-Históricas;
- g) Ciências Jurídico-Políticas.

2 – A área de Ciências Jurídico-Civilísticas é constituída pelas seguintes menções:

- a) Menção em Direito Civil;
- b) Menção em Direito Processual Civil.

3 – A área de Ciências Jurídico-Empresariais é constituída pelas seguintes menções:

- a) Menção em Direito Empresarial;
- b) Menção em Direito Laboral.

4 – A área de Ciências Jurídico-Políticas é constituída pelas seguintes menções:

- a) Menção em Direito Administrativo;
- b) Menção em Direito Constitucional;
- c) Menção em Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente;
- d) Menção em Direito Fiscal;
- e) Menção em Direito Internacional Público e Europeu.

Artigo 7.º

Propinas

- 1 – São devidas propinas pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
- 2 – O valor das propinas é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Coimbra, nos termos dos Estatutos da Universidade e da lei.
- 3 – Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre seja, por força da lei, indispensável para o exercício de uma atividade profissional, o valor das propinas é igual ao fixado para o 1.º ciclo.

SECÇÃO II

Acesso, ingresso, matrícula e inscrição

Artigo 8.º

Acesso

- 1 – O acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feito mediante apresentação de candidatura, no prazo a fixar pelo Diretor da Faculdade.

2 – Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado em Direito ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos em Direito organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, em Direito, que o Conselho Científico reconheça satisfazer os objetivos do grau de licenciado;
- d) Em casos devidamente justificados, detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que o Conselho Científico reconheça atestar capacidade para realização deste ciclo de estudos.

3 – Os candidatos ao Mestrado devem ter a classificação final mínima fixada bianualmente pelo Conselho Científico, até 31 de outubro.

4 – O acesso ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 depende de requerimento ao Conselho Científico, em prazo a fixar pelo Diretor da Faculdade.

5 – O disposto nas alíneas b) a d) do n.º 2 vale somente para efeito de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento formal desse grau.

Artigo 9.º

Publicidade das condições de candidatura

As condições de candidatura são anualmente divulgadas pelo SGA. Incluem, designadamente:

- a) O prazo de apresentação da candidatura;
- b) Os documentos necessários à instrução dos requerimentos mencionados nas alíneas anteriores;
- c) As áreas de especialização a que pode ser apresentada candidatura.

Artigo 10.º

Vagas

- 1 – O número máximo de candidatos a admitir em cada área de especialização ou em cada uma das suas menções, e em cada unidade curricular, é de 25 e o número mínimo é de 10.
- 2 – Havendo um número de candidatos superior ao limite máximo estabelecido no número anterior, o Conselho Científico pode proceder ao desdobramento da área de especialização em turmas ou, excecionalmente, admitir um número superior.
- 3 – O Conselho Científico, ouvida a Secção respetiva, pode admitir, excecionalmente, que uma área de especialização ou uma unidade curricular comece a funcionar com um número inferior de alunos.
- 4 – Sem prejuízo da observância dos requisitos de candidatura, podem ser admitidos candidatos supranumerários ao abrigo de acordos de cooperação.

Artigo 11.º

Candidatura

- 1 – A candidatura ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre é feita através da plataforma informática.
- 2 – Os documentos necessários à instrução da candidatura devem ser apresentados no ato da candidatura.
- 3 – Os candidatos devem indicar a área de especialização a que se candidatam.

Artigo 12.º

Seriação e seleção

- 1 – Os candidatos ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre são seriados pelo Conselho Científico, tendo em consideração os seguintes critérios:
 - a) Quanto aos candidatos indicados no artigo 8.º, n.º 2, alíneas a) e b), a classificação de licenciatura ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
 - b) Quanto aos candidatos indicados no artigo 8.º, n.º 2, alíneas c) e d), o currículo académico, científico ou profissional.

2 – Têm preferência os candidatos com licenciatura ou grau académico equivalente a que correspondam 240 ECTS.

Artigo 13.º

Lista de candidatos admitidos

A lista dos candidatos admitidos é publicitada na plataforma informática.

Artigo 14.º

Inscrição nas unidades curriculares

- 1 – A inscrição dos candidatos admitidos é efetuada nos prazos fixados pelo Reitor e divulgados pelo Serviço de Gestão Académica.
- 2 – Não havendo lista de suplentes, e ultrapassados os prazos fixados nos termos do número anterior, podem ainda os estudantes colocados efetuar a sua matrícula nos 30 dias subsequentes, mediante o pagamento do emolumento previsto na tabela de taxas e emolumentos da Universidade de Coimbra.
- 3 – Havendo mais do que uma fase de candidaturas só há lugar a lista de suplentes na última fase. Neste caso, os candidatos suplentes serão chamados pela ordem de colocação, para efetivação da matrícula e inscrição em prazo a divulgar pelo Serviço de Gestão Académica.
- 4 – A inscrição deve ser feita em todas as unidades curriculares obrigatórias e de opção de cada ano ou semestre.
- 5 – Os estudantes efetuam anualmente a sua inscrição, quer estejam a frequentar o curso, quer estejam a elaborar a dissertação.

Artigo 15.º

Reingresso

- 1 – Os estudantes que tenham interrompido os estudos conducentes ao grau de mestre devem apresentar candidatura ao ciclo de estudos frequentado ou ao ciclo de estudos que lhe tenha sucedido.

- 2 – A candidatura referida no n.º 1 deve ser apresentada dentro dos prazos fixados pelo reitor, ouvida a Faculdade.
- 3 – Caso tal candidatura seja apresentada fora dos prazos referidos no número anterior, a sua aceitação fica condicionada às condições de integração dos requerentes no ciclo de estudos em causa, tendo que ser ouvido o Conselho Científico.
- 4 – A creditação da formação anteriormente realizada é objeto de apreciação no contexto de avaliação da candidatura.

SECÇÃO III

Do curso de especialização

Artigo 16.º

Regime letivo

Deve ser adotado o regime de seminário.

Artigo 17.º

Presença

- 1 – A presença nas aulas é obrigatória e fica devidamente registada.
- 2 – O número de faltas em cada unidade curricular não pode exceder um quarto do número total de aulas, sob pena de reprovação.

Artigo 18.º

Sumários e elementos de estudo

- 1 – No prazo máximo de cinco dias úteis após cada aula, o docente deve disponibilizar o respetivo sumário na plataforma eletrónica.
- 2 – Do sumário devem constar as indicações bibliográficas necessárias ao estudo dos alunos.

3 – Os demais elementos de estudo que possam ser fornecidos em versão eletrónica devem ser igualmente disponibilizados na plataforma eletrónica.

Artigo 19.º

Avaliação final

A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores.

Artigo 20.º

Regimes de avaliação

1 – A avaliação em cada unidade curricular é feita com base na elaboração e apresentação de um ou mais trabalhos escritos, com discussão oral nos seminários, e/ou mediante outros elementos escritos ou orais de avaliação, a realizar durante os seminários.

2 – Nas unidades curriculares anuais, é obrigatória a elaboração e apresentação de um ou mais trabalhos escritos, com discussão oral nos seminários.

Artigo 21.º

Avaliação em caso de mudança de área de especialização

Em caso de mudança de área de especialização, o aproveitamento obtido em qualquer unidade curricular, obrigatória ou opcional, é devidamente creditado.

Artigo 22.º

Conclusão do curso de especialização

A conclusão do curso de especialização pressupõe a aprovação em todas as unidades curriculares da parte letiva do Mestrado.



Artigo 23.º

Escala da classificação final

A classificação final do curso de especialização conducente ao grau de mestre é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores e é determinada nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 24.º

Apuramento da classificação

A classificação do curso de especialização é a média aritmética das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ano do curso, ponderadas pelos ECTS das unidades curriculares.

Artigo 25.º

Diploma

A aprovação no curso de especialização confere o direito a um diploma, do qual consta a classificação obtida.

SECÇÃO IV

Dissertação

Artigo 26.º

Inscrição e requisitos de admissão

1 - A inscrição na dissertação depende da prévia aprovação em todas as unidades curriculares do curso de especialização e da obtenção da média aritmética de 14 valores nesse curso de especialização.

2 – Nos casos em que o número de ECTS opcionais exceda o regulamentarmente previsto, devem ser considerados, para efeitos de cálculo de média de acesso à Dissertação, previsto no número anterior, os 30 ECTS opcionais com classificação mais elevada.

Artigo 27.º

Área temática

A dissertação pode versar sobre qualquer tema da área de especialização em que o aluno se acha inscrito.

Artigo 28.º

Orientador

- 1 – A elaboração da dissertação é orientada por um doutor ou por um investigador, pertencente ao corpo docente da FDUC.
- 2 – Em casos devidamente justificados, o Conselho Científico pode aceitar o pedido de nomeação de um coorientador, que poderá ser um doutor, um investigador ou um especialista, nacional ou estrangeiro, bem como um professor aposentado ou jubilado.
- 3 – O pedido de nomeação do orientador e do coorientador deve ser apresentado pelo aluno durante o mês de maio e aprovado na sessão do Conselho Científico do mês de junho.

Artigo 29.º

Apresentação da dissertação

- 1 – A dissertação deve ser apresentada até 31 de maio, para os estudantes cujas provas se realizem até ao final do mês de setembro e 15 de julho, para os estudantes cujas provas se realizem até ao final do mês de outubro.
- 2 – Os estudantes que se reinscrevam na unidade curricular Dissertação (60 ECTS) e pretendam prestar provas até ao final da época de recurso do 1.º semestre (final de fevereiro) devem entregar os exemplares da dissertação até ao dia 10 de dezembro. Caso não cumpram o referido prazo, a dissertação terá que ser entregue, impreterivelmente, até 31 de maio.

- 3 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a submissão da dissertação é realizada no Inforestudante.
- 4 - O estudante deve entregar nos serviços académicos da Faculdade de Direito quatro exemplares impressos da dissertação (três exemplares para os elementos do Júri e um exemplar para ser entregue para depósito na Biblioteca Geral) e dois do respetivo suporte eletrónico (um em formato Word e um em formato pdf).
- 5 - Cada exemplar da dissertação deve conter um resumo e palavras-chave, em português e inglês.
- 6 - A dissertação não deve exceder 300.000, sem espaços, considerando o texto e as notas de pé de página.
- 9 - O serviço competente da FDUC atesta o cumprimento dos n.ºs 3, 4 e 5, e, no prazo de quinze dias, verifica o respeito do n.º 6.
- 10 - Em caso de infração do disposto no n.º 6, deverá o estudante proceder, no prazo de 5 dias não prorrogável, à redução da dissertação ao limite aí estabelecido.

Artigo 30.º

Constituição do Júri

- 1 - O Júri que aprecia e discute a dissertação de mestrado deve ser constituído por especialistas no domínio em que se insere a dissertação.
- 2 - O Júri é composto por três docentes da FDUC, incluindo o orientador, que não pode presidir, devendo, pelo menos, um deles ser doutorado.
- 3 - Quando razões académicas ponderosas o justificarem, e mediante deliberação do Conselho Científico, pode fazer parte do júri um docente doutorado de outra Faculdade de Direito.
- 4 - Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o Júri é presidido pelo membro mais graduado pertencente à FDUC.

Artigo 31.º

Nomeação do júri

- 1 – O Júri é nomeado pelo Conselho Científico, no prazo de 20 dias a contar da entrega da dissertação.
- 2 – A deliberação de nomeação do Júri deve ser comunicada ao candidato e publicitada na página da Faculdade na internet.

Artigo 32.º

Procedimento do Júri

- 1 – Nos 15 dias subsequentes à publicitação da deliberação de nomeação do Júri, se este entender que a dissertação não pode ser aceite, deve proferir um despacho liminar, devidamente fundamentado, a declarar a rejeição ou a recomendar a sua reformulação.
- 2 – Constitui fundamento de rejeição a falta de integridade académica da dissertação.
- 3 – Sendo recomendada a reformulação, o aluno dispõe de 30 dias para a efetuar ou para declarar que pretende manter a versão original.
- 4 – Considera-se ter havido desistência do aluno se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.
- 5 – As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias, a contar:
 - a) Da deliberação de nomeação do Júri, quando não houve lugar ao despacho de reformulação;
 - b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração prevista na parte final do n.º 3.
- 6 – Caso a defesa não ocorra até ao prazo máximo definido pelo Reitor, o aluno será reprovado, ficando sujeito a nova inscrição.

Artigo 33.º

Discussão da dissertação

- 1 – A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença dos três membros do Júri.

- 2 – O arguente é escolhido pelos membros do Júri.
- 3 – A discussão da dissertação não pode exceder 90 minutos, divididos em partes iguais pelos membros do Júri e pelo estudante.

Artigo 34.º

Deliberação do júri

- 1 – Concluída a discussão referida no artigo anterior, o Júri reúne para apreciação da prova e para deliberar sobre a classificação final.
- 2 – A deliberação do Júri é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal, fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 3 – A aprovação na prova é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
- 4 – Da prova pública e da reunião do Júri é lavrada uma ata, da qual devem constar os votos dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns.
- 5 – Em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento, o funcionamento do Júri rege-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo ou no diploma legal referente aos graus académicos.

Artigo 35.º

Classificação final do grau de mestre

- 1 – Ao grau académico de mestre é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 2 – A classificação final é calculada pela média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o curso de mestrado e na prova de defesa da dissertação.
- 3 – A ponderação tem por base o número de créditos fixados para as unidades curriculares e para a dissertação.

4 - À classificação final pode ser associada uma menção qualitativa, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 36.º

Registo da atribuição do grau de mestre

A Faculdade de Direito regista, no Registo Nacional de Teses e Dissertações, os seguintes elementos:

- a) A identificação da instituição de ensino superior, através do código atribuído pela Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;
- b) O grau (mestre);
- c) A identificação, através do código atribuído pela Direcção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, da especialidade do grau de mestre;
- d) A identificação e contacto do autor do trabalho;
- e) O título do trabalho;
- f) A área disciplinar do trabalho e as palavras-chave que o caracterizam;
- g) A identificação do orientador ou orientadores do trabalho;
- h) A data da concessão do grau;
- i) A classificação atribuída ao grau de mestre, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20;
- j) A identificação dos financiamentos públicos recebidos pelo autor, designadamente quaisquer bolsas individuais concedidas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., tendo em vista a realização do trabalho.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Equivalências no 2.º Ciclo

1 - As equivalências entre disciplinas do 5.º ano da Licenciatura e do curso de mestrado anteriores à adequação dos graus ao modelo da declaração de Bolonha, bem como as



equivalências entre unidades curriculares dos cursos de mestrado ministrados nos anos letivos de 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010, são as indicadas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 – As equivalências são requeridas no ato de candidatura, através da plataforma eletrónica.

Artigo 38.º

Casos omissos

Os casos não previstos no presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor da Faculdade ou pelo Conselho Científico, de acordo com as respetivas competências.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2018/2019.



Tabela de Equivalências do 2.º Ciclo de Estudos em Direito
Mestrado em Direito

Unidades Curriculares do atual Plano de Estudos da FDOC	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDOC*	Disciplinas que fundamentam a creditação	Mestrado pré-Bolonha da FDOC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDOC*
Direito Civil I (anual)	Direito e Processo Civil		Direito Civil I (Direito das Pessoas) OU Direito Civil II (Direito das Pessoas) OU Direito Civil III (Direito Patrimonial) OU Direito Civil IV (Direito Patrimonial)	Direito Civil ^c Jurisprudência de Direito Civil
Direito Civil II (anual)	Direito e Processo Civil		Direito Civil III (Direito Patrimonial) OU Direito Civil IV (Direito Patrimonial)	Contratos em Especial ^c Jurisprudência de Contratos em Especial
Direito Processual Civil I (anual)	x		x	Processo Declarativo ^c Jurisprudência de Processo Declarativo
Direito Processual Civil II (anual)	x		x	Processo Executivo ^c Jurisprudência de Processo Executivo



C

U

FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

5

Unidades Curriculares do atual Plano de Estudos da FDUC	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDUC*	Mestrado pré-Bolonha da FDUC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*
Direito Penal (anual)	Direito Penal	Direito Penal	Direito Penal ^c Jurisprudência de Direito Penal
Direito Processual Penal (anual)	x	Direito Processual Penal	Direito Processual Penal ^c Jurisprudência de Direito Processual Penal
Economia Política (anual)	x	Comércio Internacional	x
Direito das Sociedades (anual)	Direito Comercial OU Direito das Empresas	Direito Comercial OU Direito das Empresas (Prof. Doutor Jorge Coutinho de Abreu ou Prof. Doutor Filipe Cassiano dos Santos)	Direito das Sociedades ^c Jurisprudência de Direito das Sociedades



C

FUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

5

Unidades Curriculares do atual Plano de Estudos da FDUC	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDUC*	Mestrado pré-Bolonha da FDUC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*
Direito dos Contratos (anual)	Direito Comercial OU Direito das Empresas	Direito Comercial OU Direito das Empresas	Contratos ^c Jurisprudência de Contratos
Relação Individual de Trabalho (anual)	x	Direito do Trabalho I OU Direito do Trabalho II	Direito da Relação Individual de Trabalho ^c Jurisprudência de Direito da Relação Individual de Trabalho
Relação Colectiva de Trabalho (anual)	x	Direito do Trabalho I OU Direito do Trabalho II	Direito das Relações Colectivas de Trabalho ^c Jurisprudência de Direito das Relações Colectivas de Trabalho
Filosofia do Direito (anual)	Teoria do Direito OU Metodologia e Filosofia do Direito	Pensamento Jurídico OU Filosofia do Direito	Filosofia do Direito I ^c Filosofia do Direito II ^c OU Metodologia do Direito ^c Pensamento Jurídico Contemporâneo



U C

FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Unidades Curriculares do atual Plano de Estudos da FDUC	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDUC*	Mestrado pré-Bolonha da FDUC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*
Metodologia do Direito (anual)	Teoria do Direito OU Metodologia e Filosofia do Direito	Pensamento Jurídico OU Filosofia do Direito	Filosofia do Direito I e Filosofia do Direito II OU Metodologia do Direito e Pensamento Jurídico Contemporâneo
Direito Romano (anual)	x	Direito Romano	Direito Romano I e Direito Romano II
História do Direito Português (anual)	x	História do Direito	História do Direito Português I e História do Direito Português II
Direito Administrativo I (anual)	x	Direito Administrativo I OU Direito Administrativo II	Direito Administrativo e Jurisprudência de Direito Administrativo



U . C .

**FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

Unidades Curriculares do atual Plano de Estudos da FDUC	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDUC*	Mestrado pré-Bolonha da FDUC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*
Direito Administrativo II (anual)	x	Direito Administrativo I OU Direito Administrativo II	Direito Administrativo ^c Jurisprudência de Direito Administrativo
Direito Constitucional I (anual)	Direito Constitucional	Direito Constitucional I OU Direito Constitucional II	Direitos Fundamentais ^c Jurisprudência de Direito Constitucional ⁱ
Direito Constitucional II (anual)	x	Direito Parlamentar e Eleitoral	Instituições de Poder Político ^c Jurisprudência de Direito Constitucional ^{II}
Direito do Ordenamento e do Urbanismo (anual)	Direito Administrativo	x	Direito do Ordenamento e do Urbanismo ^c Jurisprudência de Direito do Ordenamento e do Urbanismo



Unidades Curriculares do atual Plano de Estudos da FDUC	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDUC*	Mestrado pré-Bolonha da FDUC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*
Direito do Ambiente (anual)	Direito Comunitário	Direito Administrativo II (frequência e aproveitamento no ano lectivo 2006/2007)	Direito do Ambiente Jurisprudência de Direito do Ambiente
Direito Fiscal I (anual)	x	Direito Fiscal (Prof. Doutor Diogo Leite de Campos)	Direito Fiscal Jurisprudência de Direito Fiscal
Direito Fiscal II (anual)	x	Direito Fiscal (Prof. Doutor José Casalta Nabais)	Direito Fiscal Jurisprudência de Direito Fiscal
Direito Internacional Público (anual)	x	Jurisdição Internacional ou Direito Internacional Público e Europeu ou Direito Constitucional e Europeu	Direito Internacional Público Jurisprudência dos Tribunais Internacionais



U

FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

D

Unidades Curriculares do 2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDUC*	Mestrado pré-Bolonha da FDUC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*
Direito da União Europeia (anual)	Direito Comunitário	Direito Comunitário	x
Direito da Responsabilidade (anual)	Direito e Processo Civil	Direito Civil III ou Direito Civil IV	Direito Civil ^c Jurisprudência de Direito Civil
Filosofia dos Direitos Humanos (anual)	Teoria do Direito ou Metodologia e Filosofia do Direito	Pensamento Jurídico ou Filosofia do Direito	Filosofia do Direito I ^c Filosofia do Direito II ^c ou Metodologia do Direito ^c Pensamento Jurídico Contemporâneo
Direito da Concorrência (semestral)	Direito Comercial ou Direito das Empresas	Direito Comercial ou Direito das Empresas	Direito da Propriedade Industrial e da Concorrência Desleal ^c Jurisprudência de Direito da Propriedade Industrial e da Concorrência Desleal



Unidades Curriculares do atual Plano de Estudos da FDUC	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDUC*	Mestrado pré-Bolonha da FDUC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*
Direitos de Autor (semestral)	Direito Comercial OU Direito das Empresas	Direito Comercial OU Direito das Empresas	Contratos OU Jurisprudência de Contratos
Moeda e Política Monetária (semestral)	Economia	x	Economia I
Crédito e Mercados Financeiros (semestral)	Economia	x	Economia II
Direito da Propriedade Industrial (semestral)	Direito Comercial OU Direito das Empresas	Direito Comercial OU Direito das Empresas	Direito da Propriedade Industrial e da Concorrência Desleal OU Jurisprudência de Direito da Propriedade Industrial e da Concorrência Desleal



U

C

FDUC FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Unidades Curriculares do atual Plano de Estudos da FDUC	5.º Ano da Licenciatura pré-Bolonha da FDUC*	Mestrado pré-Bolonha da FDUC*	2.º Ciclo de Estudos em Direito (anterior plano de estudos) da FDUC*
Direito da Segurança Social (semestral)	Direito Constitucional	Direito Constitucional I ou Direito Constitucional II	Direitos Fundamentais ou Jurisprudência de Direito Constitucional I

Nota: As unidades curriculares do actual plano de estudos que não se encontram previstas na presente tabela não poderão ser objeto de creditação.